



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº PMC/015/2023



PMC/3208/2022

PRC 048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2022

Que entre si celebram, de um lado, como COTNRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães, e de outro lado, como CONTRATADA **ARGO INDUSTRIAL LTDA** com sede Rua Conceição Bastos, nº 175, Bairro Felipe Claudio de Sales, CEP: 33.600-000, no município de Pedro Leopoldo, inscrita no CNPJ 29.077.092/0001-90 neste ato representada por Júlio Cezar Freitas Santos, inscrito no CPF 972.501.636-04 e RG M7.652.366 que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 037/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de estruturas metálicas, como alambrado, corrimão, guarda corpo, dentre outras estruturas metálicas que possam ser demandadas pelo município, com fornecimento de materiais, na cidade de Congonhas - MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão nº 037/2022**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.399,000,00 (Um milhão, Trezentos e

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.12
16:53:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

noventa e nove mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade: 03 – Manutenção Urbana e Predial
Atividade: 2.040 – Controle e Execução de Obras Públicas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

~~5.2.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

SIMONIA
MARIÀ DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.01.12 16:53:49 -03'00'

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. A administração local, será paga proporcional à execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.12
16:53:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrito pelo contratado, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

7.3. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, em edital e seus anexos, no presente contrato e no demais documentos que instruem o presente processo licitatório.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos definidos em contrato.

7.4.1. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.12
16:54:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: **Francisco José Bacelete de Moraes, matrícula 38011, lotado na Diretoria de Desenvolvimento Urbano – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;**

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a medição, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”, que será expedida pela secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

8.1.7. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não exclui ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.3. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.12
16:54:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

anterior não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

9.1.5. A Contratada não poderá transferir ou descer o contrato, no todo ou em parte;

9.1.6. A contratada obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital. Termo de referência e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

9.1.7. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.8. A Contratada obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.1.9. A Contratada obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar o material aceito no teste;

9.1.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de produção os serviços executados e encaminha-los para controle da Diretoria de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura da prefeitura municipal de Congonhas;

9.1.11. A contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº10.024 de 2019, a Licitante que:

10.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

10.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. declarar informações falsas;

10.2. Comete ainda infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.12
16:54:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Contratada que:

10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.2.5. Cometer fraude fiscal;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.



SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.01.12
16:54:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. À autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.12
16:54:49 -03'00'

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não são consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.2. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

11.3. A CONTRATADA declara e garante que: (I) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (II) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

11.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.12
16:55:01 -03'00'

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

16.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma
digital por SIMONIA10
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.12
16:55:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, já informado anteriormente item 8.1.4, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.3. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.4.2. seguro-garantia;

15.4.3. fiança bancária.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.12
16:55:25 -03'00' 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

16. DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato ficará de responsabilidade do servidor assim indicado Roberto Francisco da Silva, matrícula 20144347, Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALH
AES

Assinado de
forma digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Dados:
2023.01.12
16:55:39 -03'00'

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 11 de janeiro de 2023

SIMONIA MARIA Assinado de forma digital
DE JESUS por SIMONIA MARIA DE
MAGALHAES JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.01.12
16:55:54 -03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

JULIO CEZAR Assinado de forma digital
FREITAS por JULIO CEZAR FREITAS
SANTOS:97250163 SANTOS:97250163604
604 Dados: 2023.01.12
14:00:14 -03'00'

Júlio Cezar Freitas Santos

ARGO INDUSTRIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

lação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
r. do Processo: 48/2022 Licitação: 37/2022 - PE Data da Homologação: 19/12/2022									
Fornecedor: 22784 - ARGO INDUSTRIAL LTDA									
1	53368	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS LAMINADOS INCLUSIVE PINTURA PRIMER - EST-MET-010	GERDAU	KG	6.500,000	0,0000	25,7000	167.050,00	Venceu
2	53369	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS SOLDADOS INCLUSIVE PINTURA PRIMER EST-MET-010	GERDAU	KG	7.500,000	0,0000	25,7000	192.750,00	Venceu
3	53370	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/202	TELAS UNIAO	M2	1.000,000	0,0000	190,0000	190.000,00	Venceu
4	53371	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_P	VALLOUREC	MT	250,000	0,0000	120,0000	30.000,00	Venceu
5	53372	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2, GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	VALLOUREC	MT	1.000,000	0,0000	545,0000	545.000,00	Venceu
6	53373	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO MANUALMENTE	PROPRIA	M2	40,000	0,0000	24,1500	966,00	Venceu
7	53374	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	PROPRIA	M3	50,000	0,0000	52,9000	2.645,00	Venceu
8	53375	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL, COM SOQUETE	PROPRIA	M2	40,000	0,0000	5,8000	232,00	Venceu
9	53376	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA 12 MM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	PROPIA	M2	100,000	0,0000	88,1400	8.814,00	Venceu
10	53377	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER. AF_08/2017	PROPIA	M3	15,000	0,0000	664,4400	9.966,60	Venceu
11	53379	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60 - ARM-AÇO-020	GERDAU	KG	2.500,000	0,0000	15,0000	37.500,00	Venceu
12	53380	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 25 MPA, BRITA CALCAREA	GERAMIX	M3	150,000	0,0000	490,0000	73.500,00	Venceu
13	53381	REATERRO MANUAL DE VALA	PROPRIA	M3	20,000	0,0000	53,3700	1.067,40	Venceu
14	53382	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PINTURA ESMALTE SINTETICO, ACETINADO C/FUNDO ANTIOXIDANTE EM SUPERF.METALICA	BRASIL	M2	2.300,000	0,0000	21,6800	49.864,00	Venceu



Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.01.12

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
 Licitação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
r. do Processo: 48/2022 Licitação: 37/2022 - PE Data da Homologação: 19/12/2022 Fornecedor: 22784 - ARGO INDUSTRIAL LTDA									
15	53383	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS - % SOBRE SOMA DOS ITENS 1	PROPIA	%	1,500	0,0000	12.000,0000	18.000,00	Venceu
16	53384	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (CONFORME ACORDÃO 2622/2013) % SOBRE SOMA DOS ITENS 1 e 2	PROPRIA	%	6,230	0,0000	11.500,0000	71.645,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					21.472,730			1.399.000,00	

Congonhas, 11 de Janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
 SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
 DADOS: 2023.01.12 16:56:24 -03'00'

Assinado de forma digital por
 JULIO CEZAR FREITAS SANTOS:97250163604
 DADOS: 2023.01.12 14:03:47 -03'00'